



BOLETIM OFICIAL do Município de Jacareí



ANO XXII - Nº 1421

17 de novembro de 2021

LEIS

LEI Nº 6.416/2021

Altera a Lei nº 4.740/2003, para autorizar o SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto) a receber doações destinadas ao FADENP – Fundo de Apoio ao Desporto não Profissional do Município de Jacareí e ao Fundo Municipal de Cultura de Jacareí – FMC.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O caput do artigo 1º da Lei nº 4.740/2003, de 15 de dezembro de 2003, já alterado pelas Leis nºs 6.131/2017, 6.228/2018 e 6.272/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí) autorizado a receber, juntamente com tarifas mensais de serviço de água e de utilização da rede de esgoto, doações por parte de seus usuários, destinadas à Santa Casa de Misericórdia de Jacareí, ao Hospital São Francisco de Assis, ao Lar Frederico Ozanan, ao Lar Fraternal Acácia, à Associação Humanitária Amor e Caridade, e demais entidades sem fins lucrativos instaladas no Município de Jacareí, bem como à causa animal, ao FADENP – Fundo de Apoio ao Desporto não Profissional do Município de Jacareí e ao Fundo Municipal de Cultura de Jacareí – FMC.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Jacareí, 11 de novembro de 2021.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito Municipal de Jacareí

Autoria do projeto e substitutivo: Vereador Dudi.

LEI Nº 6.417/2021

Altera a Lei nº 4.549, de 26 de dezembro de 2001, que disciplina sobre o plantio, supressão, poda, transporte e derrubada de espécies vegetais e dá outras providências no âmbito do Município, com a inclusão das espécies Eupatódia (“Spathodea campanulata”) e da Leucena (“Leucaena leucocephala”) em seu inciso IV, no § 4º do Art. 4º.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 4º da Lei 4.549, de 26 de dezembro de 2001, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º O manejo da vegetação de porte arbóreo das áreas será gerenciado pela Administração Municipal.....

§ 4º Quando se tratar de supressão de árvores isoladas em áreas particulares não haverá necessidade de reposição, desde que:

IV - sejam das espécies exóticas – Pinheiro (“Pinus”), Eucalipto (“Eucalyptus”), Espatódia (“Spathodea campanulata”) e a Leucena (“Leucaena leucocephala”).

Art. 2º Esta alteração entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Jacareí, 11 de novembro de 2021.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito Municipal de Jacareí

Autoria do projeto: Vereador Edgard Sasaki.

LEI COMPLEMENTAR Nº 112/2021

Altera a Lei Complementar nº 068/2008 que dispõe sobre o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE ALTERAÇÃO À LEI COMPLEMENTAR 068/2008:

Art. 1º O artigo 44 e seus parágrafos, na Seção III do Capítulo III, que diz respeito a Muros, na Lei Complementar nº 68 de 17 de dezembro de 2008, que instituiu o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44. Todo terreno não edificado, situado em logradouros que possuam guias e sarjetas, deverá ter suas testadas delimitadas por muro em alvenaria de tijolos, blocos de concreto ou similares, com altura mínima de 0,60m (sessenta centímetros) contada a partir do nível do passeio, vedado o uso de cerca de madeira, cerca de arame farpado e cerca viva nas delimitações dos terrenos urbanos, ficando obrigatório ainda o fechamento com portões, na mesma altura das aberturas existentes no muro para acesso ao interior da propriedade.

§ 1º Aplica-se o disposto no caput deste artigo aos terrenos que, embora com edificação, se apresentem em estado de abandono.

§ 2º Na área rural, as árvores das espécies “sansão-do-campo”, “cipreste”, “bambu” entre outras semelhantes, são vedadas na utilização como cercas vivas nas divisas com as estradas rurais, e as que já se encontram plantadas, terão que ser podadas sempre que suas ramas ou galhos invadirem as vias e/ou logradouros públicos, sob pena de incidência nas penalidades na presente Seção.

Art. 2º Estas alterações entram em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Jacareí, 11 de novembro de 2021.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito Municipal de Jacareí

Autoria do projeto: Vereadores Edgard Sasaki e Valmir do Parque Meia Lua.

ATOS DO PREFEITO

DECRETOS

DECRETO Nº 290, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

Outorga permissão de uso, a título precário e gratuito, à ACADEMIA JACAREHYENSE DE LETRAS, de bem público que especifica.

O Sr. IZAIAS JOSÉ DE SANTANA, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e CONSIDERANDO o disposto no Expediente interno nº 124/2021-4, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida PERMISSÃO DE USO da área pública, à ACADEMIA JACAREHYENSE DE LETRAS, CNPJ nº 06.957.558/0001-46, localizada à Rua José Bonifácio, nº 189, Centro, Jacareí/SP, CEP 12.327-190, Inscrição Imobiliária nº 44131.62.04.0185.00.000,

representada pela Sra. SALETTE GRANATO, RG nº 19.485.549-1.

Art. 2º A permissão de uso a que se refere o artigo 1º deste Decreto é concedida a título PRECÁRIO E GRATUITO, por prazo indeterminado.

Parágrafo único. A utilização do bem público fica condicionada à formalização através do Termo de Permissão de Uso, a ser lavrado na Procuradoria Geral do Município de Jacareí, mediante as condições estabelecidas pela Administração.

Art. 3º Se o interesse público exigir a revogação da outorga da permissão, a posse não gerará quaisquer direitos subjetivos em relação ao imóvel outorgado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.